



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 316/2021

### INDICAÇÃO

**Assunto:** Sugere a criação de Projeto de Lei que Compartilha com a Guarda Municipal e a Polícia Militar a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga e que devem estar em isolamento, e toma providências.

**Destinatário:** Cristina Maria Kalil Arantes - Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga

**Excelentíssima Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A irresponsabilidade de pessoas diagnosticadas com covid-19 e que não se recolhem em isolamento domiciliar põe em risco a saúde pública e a vida dos cidadãos. É necessário que a população saiba das restrições aos envolvidos e, além de zelar pelo isolamento, eventualmente evitar a companhia de pessoas infectadas e mesmo denunciar a ocorrência do crime de causar epidemia. As autoridades de segurança devem ser informadas sobre comportamentos nocivos que prejudiquem a ordem e a saúde públicas, sendo obrigação das autoridades do município compartilharem tais informações que, longe de ferir direitos individuais dos envolvidos, resguarda o bem-estar dos outros cidadãos, que podem ser duramente atingidos pela irresponsabilidade ou atitude criminosa dos envolvidos. Além disso, o projeto é consonante tanto com o dispositivo nos artigos 30, inciso I e 37, caput, como com a Lei Federal nº 12,527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 14 de junho de 2021.

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

### SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI

*Compartilha com a Guarda Municipal e a Polícia Militar a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga e que devem estar em isolamento, e toma providências.*

*Art. 1º As autoridades públicas e de saúde do Município de Ibitinga devem compartilhar com a Guarda Municipal e com a Polícia Militar a lista de pessoas diagnosticadas com COVID-19 no município de Ibitinga e que devem estar em isolamento domiciliar.*

*§1º A lista deve conter o primeiro nome por extenso e as iniciais dos outros nomes e sobrenomes dos diagnosticados, bem como a idade e a data do diagnóstico e a data prevista para liberação do isolamento domiciliar.*

*§2º A lista deve ser compartilhada diariamente com as entidades citadas no artigo 1º por mensagem eletrônica.*



*Art. 2º As pessoas diagnosticadas com COM-19 e com determinação de isolamento domiciliar que estiverem circulando sem justo motivo por extrema necessidade põem em risco a saúde pública e o bem-estar dos outros cidadãos ibitinguenses, assim como incorrem possivelmente no Artigo 267 do Código Penal Brasileiro) "causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos", cuja pena é de reclusão, de dez a quinze anos, segundo a redação dada pela Lei nº 8.072, de 25.7.1990.*

*Art. 3º As autoridades públicas e de saúde do Município devem zelar pela saúde pública e informar as autoridades competentes sobre o comportamento de cidadãos que possam estar colocando vidas em risco e incorrendo em crime, sob a pena de estar em cumplicidade de responsabilidade civil e conivente com o cometimento da infração penal.*

*Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**ALLINY SARTORI**  
**Vereadora - MDB**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 5.594/2020.



